Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

A
Vereadora Eni Scandolara
Para Relatar
Data:18/06/01

001

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 25 JUNHO 2001
Of. Cam. nº040/2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Ver. SILVESTRE CORDONE
Pres. Comissão de Justiça e Redação.

Erechim, 22 de maio de 2001.

Ao Vereador Élio Sanvitto
Para Relatar a Comissão de
Finanças Orçamento e Economia.
Em 18/06/2001

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima, Projeto de Lei nº 015/01 que autoriza o Município de Erechim, juntamente com a Associação dos Contabilistas de Erechim, a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a interveniência da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme minuta anexa.

Para maior clareza – e por oportuno – anexamos, também, xerox do OF.JUCERGS/GAB.PRES/nº 114/01 e da Resolução 05/00 do Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Igualmente anexamos cópia do Convênio ora existente e da Lei 3002/97.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 040/01	22 /05/01

Presidente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 28 / 05 / 01 E APÓS ENCAMINHA-SE A APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI Nº 015/2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS, VISANDO REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DE UM ESCRITÓRIO DA JUNTA COMERCIAL DO RGS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a interveniência da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, visando regulamentar o funcionamento de um Escritório Regional da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul no Município de Erechim.

Art. 2º - Para a consecução deste Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a deixar à disposição, sem ônus para o Estado do Rio Grande do Sul, 02 (dois) servidores públicos Municipais, dos quais um como titular e outro como suplente, para os casos de substituição em razão de impedimentos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3002/97, de 17 de dezembro de 1997.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 21 DE MAIO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal